

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16194

Poder Executivo

Natal, 16 de julho de 2026

NÚCLEO DE TUTELAS COLETIVAS – NTC

PORTARIA Nº 021/2026 – NTC/DPE-RN, 15 de julho de 2026

Objeto: Instauração de Procedimento Preparatório de Ação Coletiva (PROPAC) para fins de acompanhamento da transição operacional e fiscalização das tratativas de renovação do Convênio Federal nº 00135.213030/2022-72, destinado ao custeio do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte do Rio Grande do Norte (PPCAAM/RN), com o escopo de evitar a descontinuidade do serviço público essencial de proteção à vida e mitigar os prejuízos decorrentes da desmobilização da equipe técnica local.

O Núcleo de Tutelas Coletivas (NTC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, pela Lei Complementar Estadual nº 251, de 13 de maio de 2003, e em estrita observância ao disposto na Resolução nº 228/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, que regulamenta o Núcleo de Tutelas Coletivas no âmbito da instituição;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais, bem como exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

CONSIDERANDO que a legitimidade ativa da Defensoria Pública para a tutela coletiva de direitos transindividuais e para a promoção de ações coletivas em favor de grupos vulneráveis é amplamente reconhecida pela jurisprudência dos Tribunais Superiores, abrangendo não apenas a vulnerabilidade econômica clássica, mas também a vulnerabilidade existencial e organizacional, conforme orientação consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte do Rio Grande do Norte (PPCAAM/RN) constitui política pública estadual essencial de proteção à vida e à integridade física e psicológica de crianças e adolescentes expostos a grave e iminente ameaça de morte, conforme regido pelo Decreto Estadual nº 31.196, de 15 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública integra a arquitetura institucional do referido programa como uma de suas portas de entrada oficiais, possuindo legitimidade para solicitar a inclusão de ameaçados no programa, ao lado do Conselho Tutelar, do Ministério Público e do Poder Judiciário, nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 31.196/2021;

CONSIDERANDO que o custeio da operação do PPCAAM/RN, incluindo a manutenção da equipe técnica multidisciplinar local e o pagamento de auxílios financeiros aos protegidos, é viabilizado por meio do Convênio Federal nº 00135.213030/2022-72, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte e a União, por intermédio do Ministério competente;

CONSIDERANDO que a vigência do referido instrumento de cooperação federativa encerrou-se em 14 de julho de 2026 (Termo de Abertura de Id. 0117185 do Processo SEI nº 00011000077.000315/2026-54), e que a não renovação tempestiva do convênio acarreta a imediata desmobilização da equipe técnica multidisciplinar local, composta por profissionais de psicologia, serviço social, direito e pedagogia;

CONSIDERANDO que a desmobilização da equipe local e o consequente retorno da execução do programa à autoridade central em Brasília geram severo distanciamento geográfico e institucional, comprometendo a agilidade, a capilaridade e a efetividade das medidas de proteção, além de criar graves entraves operacionais para a realização de atos cotidianos essenciais, tais como o deslocamento seguro de protegidos para audiências judiciais e a disponibilização de salas de depoimento adequado;

CONSIDERANDO que a interrupção ou o enfraquecimento das atividades do PPCAAM/RN viola frontalmente o comando constitucional do artigo 227, que impõe ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, violência e opressão;

CONSIDERANDO que o princípio da prioridade absoluta e da proteção integral à infância e à adolescência orienta a atuação do Poder Público, vedando retrocessos sociais que coloquem em risco a subsistência e a integridade de pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, conforme entendimento pacificado pela jurisprudência constitucional;

CONSIDERANDO que a 3ª Defensoria Cível da Comarca de Parnamirim/RN noticiou a existência de casos atualmente em acompanhamento ativo junto ao PPCAAM/RN, cuja segurança e integridade física dependem diretamente da continuidade e da hígidez operacional da estrutura de proteção no âmbito local (Processo SEI nº 00011000077.000315/2026-54);

CONSIDERANDO que a iminência de um período de transição sem equipe técnica local exige o acompanhamento rigoroso e a fiscalização ativa por parte da Defensoria Pública, a fim de evitar que as crianças e adolescentes protegidos sofram solução de continuidade em seu amparo ou fiquem expostos a risco operacional decorrente do distanciamento da gestão federal;

CONSIDERANDO que a instauração de Procedimento Preparatório se faz necessária para a coleta de elementos informativos, a realização de diligências e a análise da viabilidade de propositura de ação coletiva ou adoção de outras medidas extrajudiciais cabíveis para a salvaguarda dos direitos dos protegidos;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Preparatório de Ação Coletiva (PROPAC) no âmbito do Núcleo de Tutelas Coletivas (NTC) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para acompanhar a transição operacional do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM/RN), fiscalizar as tratativas para a renovação do Convênio Federal nº 00135.213030/2022-72 e garantir a adoção de medidas emergenciais locais que impeçam a desassistência ou a exposição a risco das crianças e adolescentes atualmente inseridos no programa.

Art. 2º Para a regular instrução deste procedimento, determina-se a realização das seguintes diligências iniciais:

a) Expedição de ofício à Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Norte (SEMJDH/RN), requisitando informações detalhadas sobre o cumprimento das condicionantes federais, o cronograma estimado para a assinatura do novo convênio e

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16194

Poder Executivo

Natal, 16 de julho de 2026

o plano de contingência local adotado para o período de transição, nos termos do artigo 18 do Decreto Estadual nº 31.196/2021;

b) Expedição de ofício ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, especificamente à Secretaria Nacional competente, solicitando informações sobre o estado de análise das condicionantes apresentadas pelo Estado do Rio Grande do Norte, a previsão de celebração do novo instrumento de cooperação e a modelagem operacional desenhada para a absorção e o acompanhamento temporário dos casos ativos durante o lapso de transição;

c) Comunicação oficial da instauração deste procedimento à Defensoria Pública Geral do Estado e à Coordenação do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente (NUDECA), para fins de ciência e atuação coordenada, evitando-se sobreposição de funções (Despacho SEI nº 0117406);

d) Autuação e registro da presente portaria no sistema eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público Coordenador do Núcleo de Tutelas Coletivas

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16194

Poder Executivo

Natal, 16 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=ZG7LRJWFR6-FR5OR9FM62-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

ZG7LRJWFR6-FR5OR9FM62-P2TH9ZW2VI

